

Deliberação nº 10 – 1ª Câmara

Aprovada em 8/4/86 – Processo nº 23003.000517/85-46

Interessado: Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional

Assunto: Obra Científica intitulada “**FORMULÁRIO ELDORADO**”, de autoria de
Ledoaldo Antônio Santos e Marcos Vinícius Santos – prot. EDA/BN nº
2264/85.

Relator: Daniel da Silva Rocha

Ementa

A obra científica, como tal, não é registrada como obra literária e artística, mas apenas a sua forma de expressão quando revestida de originalidade que justifique esse registro.

I – Relatório

O requerimento de “Registro de obra científica (Projeto/esboço concernente à Ciência)”, longo e minucioso em citações de textos de convenções internacionais de proteção ao direito de autor, feitas em defesa de sua pretensão, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção de Berna (texto original 1887), volta a ela no texto de 13 de novembro de 1908, e finalmente a Revisão de Paris de 1971.

Com o registro pleiteado pretende “a garantia de seus direitos sobre todas as demais formas de utilização da obra registrante, além da cópia ou reprodução da sua forma de fixação apresentada para registro”.

Cita especialmente o art. II da Convenção de Berna e bem como o art. 17 (caput) da Lei nº 5.988, de 14.12.73, seu art. 6º, item X. O requerente junta a certidão do registro dessa obra no Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos de Curitiba (Paraná).

II – Análise

Essa obra o peticionário denomina **FORMULÁRIO ELDORADO**. Formulário é sistema ou coleção de fórmulas, segundo os dicionaristas.

Na folha anexa nº 4 do requerimento apresentado **DEFESA SUMÁRIA DO REGISTRO**, o requerente nos oferece:

1. Definição de Obra Intelectual protegida por Direito de Autor;
2. Definição de Obra Científica;
3. Tutela Legal aos Projetos Científicos;
4. A presença do “général” dá vida à Lei;
5. Pioneirismo Internacional;
6. Ciência da Computação: um exemplo;
7. O Direito de Autor sobre o “Formulário Eldorado”.

Pretende o requerente chegar à afirmação de que o objetivo da lei de direito de autor é a proteção da idéia em si mesma e não a sua forma.

Alega, ainda, que a Convenção de Berna se refere a todas as “produções no campo literário, artístico e científico”, o que evidencia exatamente a “forma de expressão”.

Ao definir o que se entende por obra científica (para efeito da Convenção), diz o requerente que a lei ao se referir “a qualquer forma de expressão” está pretendendo proteger a obra em sua essência.

Quanto à “criação científica” outras legislações específicas vêm com mais propriedade ao seu alcance, como a de MARCAS E PATENTES de INVENÇÕES e a lei de INFORMÁTICA.

O critério da “originalidade” que fundamenta o registro de obra literária, artística ou científica pela lei do Direito de Autor, só é possível quando exigido apenas quanto à forma de expressão.

O FORMULÁRIO ELDORADO, como seu nome indica, não é uma criação inteiramente original. Formulário é coleção de fórmulas e estas se baseiam necessariamente em ensinamentos já adquiridos, a que se aduziram alterações ou novas interpretações.

O peticionário o classifica como “obra derivada”. O problema da informática (aludido também no plano, ou projeto, ou formulário) divide os tratadistas que não podem fixar exatamente o limite em cada programa de computador entre o já existente e divulgado e o que verdadeiramente constitui uma criação do programador.

III – Voto

Não há como deferir a pretensão de obter registro do FORMULÁRIO ELDORADO no rol das obras literárias ou artísticas previstas na lei. Essa suposta “criação” conduz a uma “utilidade” e a legislação, nacional e estrangeira, oferece outros registros capazes de assegurar a exclusividade pretendida.

Brasília, 08 de abril de 1986.

Daniel da Silva Rocha
Cons. Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Cons. Relator.

Brasília, 08 de abril de 1986.

Cons. Romeo B. Nunes dos Santos

Cons. Antônio Chaves

Cons. Marco V. M. de Andrade